

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE – PREVCAR

O Conselho Fiscal e de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu – CE – PREVCAR votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SEUS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. O CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO – CFA do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu – CE – PREVCAR é um órgão de deliberação colegiada, em caráter permanente, que tem por finalidade auxiliar a Administração Municipal na apreciação, sugestão, acompanhamento, orientação, planejamento, interpretação, fiscalização e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º. O Conselho Fiscal e de Administração – CFA do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu – CE – PREVCAR funcionará com poderes consultivo e deliberativo, no âmbito do Município de Caririaçu, do Estado do Ceará.

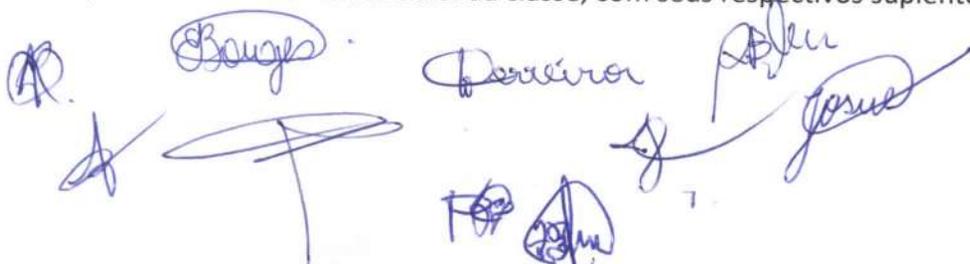
Art. 3º. O Conselho Fiscal e de Administração do PREVCAR, instituído pela Lei Municipal nº 561, de 12 de junho de 2013, reger-se-á pela referida Lei, por este Regimento Interno, em consonância com as demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CFA

Art. 4º. O Conselho Fiscal e de Administração – CFA do PREVCAR terá como seus membros, preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

- I – 03 (três) representantes, com seus respectivos suplentes, do Poder Executivo designado pelo Prefeito Municipal;
- II – 02 (dois) representantes, com seu respectivo suplente, do Poder Legislativo designado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III – 04 (quatro) representantes dos segurados e beneficiários ativos do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos em Assembleia Geral da classe, com seus respectivos suplentes, entre seus pares;



IV – 01 (um) representante dos inativos e pensionistas, eleitos em assembleia geral da classe, com os respectivos suplentes, entre seus pares;

Parágrafo Único. Enquanto não houver servidor inativo ou pensionista no município de CARIRIAÇU, sua vaga será ocupada por um representante do servidor ativo.

Art. 5º. Os representantes do Poder Executivo, dos segurados ativos e dos segurados inativos e pensionistas, serão necessariamente segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de CARIRIAÇU e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado e após indicados serão nomeados pelo Prefeito através de Portaria, para um mandato de 03 (três) anos, admitida uma única recondução.

Parágrafo Único. Os representantes do Poder Legislativo não precisam ser segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Caririaçu, porém terão que serem vereadores com mandato na respectiva casa.

Art. 6. São requisitos para o exercício de mandato de membro do órgão de fiscalização do PREVCAR:

I – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II – Não ter sofrido penalidade administrativa de suspensão e/ou demissão como servidor público;

Art. 7º. Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo e do Legislativo, serão indicado pelo Chefe do próprio Poder, e os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, por assembleia geral da categoria especialmente convocada 30 dias antes do encerramento do mandato.

Parágrafo Primeiro. A recondução somente poderá ocorrer mediante nova indicação nos moldes do *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo. A formação do primeiro Conselho Fiscal e de Administração do PRREVCAR, chamado de Conselho Fiscal e de Administração Provisório, será nomeado pelo Prefeito Municipal de CARIRIAÇU, após publicação do referido Decreto, com mandato até 30 de junho de 2016.

Art. 8º. Os Membros do CFA não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

Art. 9º. O membro do Conselho que vier a candidatar-se a cargo eletivo deverá solicitar por escrito o seu afastamento no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data da eleição, devendo seu suplente assumir o cargo durante o período de afastamento.

Art. 10. A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades implicará o afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de trinta dias, admitida uma prorrogação por igual período, sem que decorra desta circunstância prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. The signatures are scattered and include various names and symbols, such as 'Bouy', 'Pereira', and several illegible scribbles.

Art. 11. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros titulares, assumirá o suplente e, no caso de vaga deste, será indicado e nomeado na forma da Lei, um novo representante, para completar o mandato do seu antecessor.

Parágrafo Único. No caso do suplente assumir o mandato de membro titular deverá ser indicado na forma da lei um novo representante que será nomeado por ato do Poder Executivo Municipal para a vaga do suplente.

Art. 12. Necessitando um Conselheiro afastar-se pelo prazo de até 06 (seis) meses, será ele substituído pelo respectivo suplente pelo período de duração do afastamento.

Parágrafo Único. O afastamento deverá ser comunicado previamente e por escrito ao Presidente do Conselho.

Art. 13. Pela atividade exercida no CFA seus membros não serão remunerados.

Art. 14. Os membros do Conselho, quando em representação do mesmo, autorizada pelo seu Presidente, terão direito ao ressarcimento dos valores que, comprovadamente foram utilizados para seus deslocamentos, alimentação e hospedagem.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal e de Administração – CFA do PREVCAR:

I – Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II - Apreciar e sugerir em relação à proposta orçamentária do RPPS;

III – Sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do PREVCAR;

IV – Acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

V – Examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI – Opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII – Opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do PREVCAR;

VIII – Opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

IX - Opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X – Sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PREVCAR;

XI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XII – Apreciar a prestação de contas anual;

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Borges', 'Jesuel', and 'Jureira', along with various initials and marks.

XIII - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XVI - Manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS;

XVII - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XVIII - Outras atribuições que por força de Lei ou regulamentação a nível estadual, federal ou municipal forem definidas para o Conselho Fiscal e de Administração, que serão incorporadas a este Regimento Interno, mediante ato do presidente;

XIX - Aprovar Política de Investimento.

Art. 16. As decisões proferidas pelo **CFA** deverão ser referendadas pelo Prefeito Municipal e publicadas.

Parágrafo Único. Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do **CFA**, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 17. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o **CFA** pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do PREVCAR, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 18. A estrutura funcional do Conselho Fiscal e de Administração do PREVCAR contemplará:

I - Plenário;

II - Diretoria.

Art. 19. Serão serviços auxiliares:

I - Administrativo;

II - De Assessoramento.

SESSÃO – I

DO PLENÁRIO

Art. 20. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Fiscal e de Administração e reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente, se houver pauta para a mesma, e extraordinária quando convocada pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 03 (três) dos seus membros titulares.

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Borges', 'Marreia', and 'José'.

§ 1º. O Plenário somente poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros titulares e as decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º. A convocação para as reuniões do Conselho será feita por escrito, com antecedência mínima 05 (cinco) dias, devendo constar no ato convocatório, data, local, hora e ordem do dia.

§ 3º. Se na hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardado durante 15 (quinze) minutos para a composição do número legal.

§ 4º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum suficiente, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas após.

§ 5º. As sessões plenárias serão públicas, podendo ser assistida por qualquer pessoa interessada, sendo que os participantes somente poderão se manifestar com a concordância do Presidente do Conselho.

Art. 21. Cada membro titular do Conselho Fiscal e de Administração terá direito a um único voto aberto na sessão plenária.

§ 1º. As declarações de voto não comportarão apartes, que somente poderão ser encaminhados ao Presidente, até o término da sessão, a fim de constar na ata.

§ 2º. Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, sendo que o suplente não terá direito a voto, a menos que esteja substituindo o titular.

§ 3º. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 4º. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 22. As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;

II - Avisos, comunicações, apresentações de proposições, correspondência e documentos de interesse do plenário;

III - Discussão da matéria incluída na pauta;

IV - Votação da matéria incluída na pauta;

V - Assuntos Gerais.

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte.

Art. 23. As reuniões do Conselho serão registrados em atas, em livro próprio e tomarão a forma de Resolução que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário do Conselho e demais presentes.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. The signatures are: a large stylized signature on the left, a signature that appears to be 'A', a signature that appears to be 'B', a signature that appears to be 'C', a signature that appears to be 'D', a signature that appears to be 'E', a signature that appears to be 'F', a signature that appears to be 'G', a signature that appears to be 'H', a signature that appears to be 'I', a signature that appears to be 'J', a signature that appears to be 'K', a signature that appears to be 'L', a signature that appears to be 'M', a signature that appears to be 'N', a signature that appears to be 'O', a signature that appears to be 'P', a signature that appears to be 'Q', a signature that appears to be 'R', a signature that appears to be 'S', a signature that appears to be 'T', a signature that appears to be 'U', a signature that appears to be 'V', a signature that appears to be 'W', a signature that appears to be 'X', a signature that appears to be 'Y', a signature that appears to be 'Z'.

§ 1º. Resolução é o pronunciamento do Conselho sobre matéria submetida a sua apreciação.

SESSÃO – II

DA DIRETORIA

Art. 24. O Conselho Fiscal e de Administração do PREVCAR terá a seguinte Diretoria:

- I – Um (01) Presidente;
- II – Um (01) Vice-Presidente;
- III – Um (01) Secretário.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos através de voto secreto, entre os membros titulares do Conselho, ficando de Presidente o membro que obtiver o maior número de indicações.

§ 2º. O Secretário do Conselho será de livre escolha do Presidente entre os membros titulares do Conselho.

§ 3º. Qualquer Conselheiro poderá concorrer aos cargos de Diretoria do Conselho.

§ 4º. Os membros eleitos da Diretoria e o Secretário escolhido pelo presidente serão empossados na mesma reunião em que forem designados.

Art. 25. A Diretoria do Conselho terá um mandato de 01 (um) ano, admitida à recondução, uma vez, por igual período, se for o caso.

§ 1º. Os membros da Diretoria não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes à Municipalidade.

§ 2º. Qualquer membro da Diretoria do Conselho poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho, além de outras atribuições pertinentes ao cargo:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar e presidir as sessões plenárias;
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - Determinar a verificação da presença dos conselheiros;
- VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto em pauta;
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
- X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Guerrero' and 'Ferreira', and various initials and scribbles.

- XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos no Regimento;
- XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - Designar relatores, quando necessário, para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XVIII - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XIX - Conhecer as justificativas de ausências dos membros do Conselho;
- XX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXI - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno quando julgadas necessárias;
- XXII - Solicitar aos órgãos da Administração Municipal a prestação de serviços no âmbito de sua competência e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- XXIII - Executar e fazer executar as deliberações do Plenário do Conselho;
- XXIV - Elaborar anualmente o Relatório das Atividades do Conselho para aprovação do Plenário.
- XXV - Remeter ao Executivo Municipal os atos do conselho, salvo os que o Prefeito ou à Câmara de Vereadores tenham solicitado diretamente;
- XXVI - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;
- XXVII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- XXVIII - Constituir Comissões Especiais, ouvido o Plenário do Conselho;
- XXIX - Designar os membros das Comissões, ouvidos os conselheiros;
- XXX - Transmitir ao Chefe do Poder Executivo as Resoluções do Conselho, ficando a critério deste, a inclusão ou não dessas sugestões;
- XXXI - Deliberar "ad referendum" sobre medidas de urgência necessárias ao bom andamento dos trabalhos, dando, na primeira reunião seguinte ao fato, ciência ao Conselho para sua aprovação;
- XXXII - Praticar os demais atos ao cumprimento das atribuições do Conselho.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal e de Administração do PREVCAR:

- I - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente em suas funções;
- III - Executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 28. Compete ao Secretário, além de outras atribuições pertinentes ao cargo:

- I - Supervisionar os serviços administrativos e de assessoramento do Conselho;
- II - Promover a pronta realização dos atos e diligências;
- III - Realizar estudos, tarefas e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres das comissões;
- IV - Assinar as atas das reuniões, correspondências, relatórios anuais, comunicações e outros, juntamente com o Presidente;
- V - Participar das votações;
- VI - Manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Braz', 'Sereia', and 'Jusua'.

- VII - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX - Registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
- X - Anotar o resultado das votações e das proposições apresentadas;
- XI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- XII - Manter os serviços da secretaria;

Art. 29. Em caso de ausência do Secretário à determinada reunião, o Presidente poderá designar outro membro do Conselho para substituí-lo por aquele período.

SESSÃO – III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ACESSORAMENTO.

Art. 30. O Conselho Fiscal e de Administração do PREVCAR poderá dispor do auxílio de funcionários públicos municipais para os serviços administrativos e de assessoramento, supervisionados pelo Secretário.

Art. 31. Compete aos membros do Serviço Administrativo e de Assessoramento:

- I – Comparecer às sessões plenárias, auxiliando o Secretário na elaboração das respectivas atas e providenciar os serviços de digitação e impressão;
- II - Auxiliar a secretariar as reuniões do Conselho;
- III - Receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e as correspondências;
- IV - Executar atividades relativas à divulgação, a pessoal, serviços gerais, comunicação, material, reprografia, orçamento e finanças do conselho;
- V - Elaborar informações sobre os processos a serem examinados pelo Conselho;
- VI - Realizar estudos de interesse do Conselho;
- VII - Prestar assessoramento ao Presidente, Secretário, Comissões Especiais e aos Conselheiros, no exercício de suas funções;
- VIII - Realizar outras tarefas pertinentes, inerentes ao serviço;

Art. 32. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Fiscal e de Administração poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram-se colaboradores do CFA, as instituições formadas de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membros.
- II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Fiscal e de Administração em assuntos específicos, assim como representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais da área de Previdência.
- III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho e outras instituições, com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, que após a conclusão dos trabalhos ficarão automaticamente dissolvidas.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'A', 'Ozangb', 'Bm', 'Josue', and others.

Parágrafo Único. Todos os convidados poderão tomar parte nas reuniões, inclusive representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações, com direito à voz, mas sem voto.

CAPÍTULO – V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 33. Compete aos membros do Conselho Fiscal e de Administração do PREVCAR:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho na hora prefixada, justificando previamente a ausência, nos casos de impedimento forçado;
- II - Aceitar os encargos e as Comissões para os quais forem designados;
- III - Propor ao Conselho proposições, estudos, idéias, programas e planos de trabalho relacionados com suas atribuições;
- IV - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- V - Participar das votações submetidas à deliberação do Conselho;
- VI - Relatar assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho.
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às Atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – Prestar informações sobre as atividades do Conselho aos seus representados;
- XII – Propor ao Plenário o convite a autoridades e técnicos de reconhecida capacidade profissional para participarem de reuniões do Conselho;
- XIII – Desempenhar outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 34. Os membros do **CFA** serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos.

Art. 35. Os membros do **CFA**, assim como seus parentes até 3.º grau e os empregados do PREVCAR, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a entidade, excetuada, as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário.

Art. 36. São vedadas relações comerciais entre o PREVCAR e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do **CFA**, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Borges', 'Ferreira', and 'Josue', along with various initials and marks.

CAPÍTULO VII

DAS INFORMAÇÕES E RECURSOS

Art. 37. O CFA tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do PREVCAR, através de relatório e por exposições feitas pelo Diretor Presidente.

§ 1º. O Diretor Presidente e a Diretoria Executiva do PREVCAR poderão participar das reuniões do CFA para prestar esclarecimentos.

§ 2º. O CFA poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do PREVCAR, e dos demais órgãos governamentais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CFA pode requisitar ao PREVCAR, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 38. O CFA não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo PREVCAR.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CFA, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 40. As verificações de todo e qualquer documento do PREVCAR, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados por membro do CFA por intermédio de seu Presidente.

Art. 41. Os conselheiros do CFA responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo Único. A responsabilidade dos conselheiros do CFA por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CFA.

Art. 42. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CFA serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo CFA.

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Sergio', 'Cavalcanti', and 'Jorge', along with various initials and marks.

Art. 43. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do CFA reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 44. As alterações deste Regimento poderão ser efetuadas desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do CFA presentes à reunião em que o assunto for pautado.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARIRIAÇU / CE, 06 de SETEMBRO de 2013.

Assinatura dos conselheiros:

• **Representante do Poder Executivo:**

- Adriana Calixto Bezerra Costa Adriana Calixto Bezerra Costa
- Anair Lima Barros Batista Anair Lima Barros Batista
- Ana Maria Borges Machado Vieira Ana Maria Borges Machado Vieira

• **Representante do Poder Legislativo:**

- Cristina Onasses Viana Araújo Cristina Onasses Viana Araújo
- Pedro Jorge Morais Lima Pedro Jorge Morais Lima

• **Representante dos Segurados Ativos e Inativos:**

- Josué Alves Ferreira Josué Alves Ferreira
- Juliana Maria Xavier Ferreira Juliana Maria Xavier Ferreira
- Eutália Soares Borges Eutália Soares Borges
- Maria Zuli Batista Lima Maria Zuli Batista Lima
- Jaqueline Xavier Ferreira Ribeiro Jaqueline Xavier Ferreira Ribeiro